

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 116 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7637/2020, QUE CORRIGE ERRO MATERIAL NA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.071, DE 29 DE MAIO DE 2019 E REVOGA A LEI Nº 6.275, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido Projeto de Lei visa a revogação de Leis Municipais obsoletas, que perderam sua utilidade com o decorrer do tempo e já não mais correspondem ao estágio da evolução social e econômico atual do Município de Pouso Alegre, sendo um total de 1.217 leis com sugestão de revogação no referido Projeto.

O trabalho realizado pela Comissão Especial de Estudo, que teve a finalidade de analisar, identificar e propor a revogação deste total de leis, acima citados, seguiu os seguintes motivos para que tal propositura fosse apresentada:

- 1. Leis em desuso ou sem utilidade: São todas aquelas leis que já não cumprem com seu objetivo, uma vez que seu objeto caiu em desuso ou sequer existe em tempos atuais;
- 2. Leis que esgotaram a eficácia em face do objeto: São todas aquelas leis que uma vez aplicadas tenham cumprido sua função, perdendo seu objeto;
- 3. Leis que esgotaram o prazo de vigência temporária: São todas aquelas leis que já em









Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

sua redação trazem um prazo determinado para produção de efeitos, prazo esse que uma vez transcorrido a torna ineficaz;

4. Lei que extrapolaram a competência municipal: São todas aquelas leis que foram elaboradas sobre delimitações territoriais e que atualmente não mais se aplicam.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7637/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7637/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 10 de novembro de 2020.

Dionisio Ailton Pereira Relator

Bruno Dias Presidente Rafael Aboláfio Secretário